



• Com céu claro no Paraná a tendência é um declínio mais acentuado das temperaturas. Amanhecer de frio e também há condições para formar geadas em algumas áreas do estado.

Min: 07°C em Curitiba
Máx: 22°C em Londrina

Fonte: Simepar
Fechamento desta edição: 11:00 horas
Faça sua assinatura pelo fone (43) 3232-2568: R\$ 40,00 para entrega em Sertãozinho e R\$ 60,00 nos demais municípios, pelos Correios (Edição Comercial - Consultar valores para o Diário Oficial).

Diário da CIDADADE

Fundado em 20 de fevereiro de 2000 • Diretor e Jornalista Responsável Getúlio V Soares • Registro Profissional MTB 10776/PR
Terça-Feira, 26 de Maio de 2020 • ANO XIX • Edição Nº. 2142 • R\$ 2,00

SOJA - SACA 60 kg

Dia	Preço
26/05/20	R\$ 96,00

MILHO - SACA 60 kg

Dia	Preço
26/05/20	R\$ 42,50

TRIGO - SACA 60 kg

Dia	Preço
26/05/20	R\$ 63,00

Fonte: Deral/Seab

Vigilâncias sanitárias serão responsáveis por fiscalizar uso de máscaras

A fiscalização sobre o uso obrigatório de máscaras em espaços de uso público ou coletivo será realizada pelas vigilâncias sanitárias do Estado e dos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. As determinações constam no decreto 4692/20, que regulamenta a lei estadual 20.189 que instituiu a obrigatoriedade do uso das máscaras no Estado enquanto durar a pandemia.

O decreto estabelece que a abordagem inicial para pessoas flagradas sem o equipamento de proteção deverá ser na forma de advertência verbal para instruir sobre a necessidade de adoção de medidas preventivas contra a Covid-19. Essa primeira fase, exclusivamente orientativa, deve ser utilizada para organizar a forma de fiscalização mais punitiva.

“O uso de máscara é uma atitude importante, é um cuidado consigo e com os outros. É um equipamento que comprovadamente ajuda a evitar a circulação viral”, afirmou o governa-

dor Carlos Massa Ratinho Junior. “A ideia da lei é de conscientização das pessoas. O paranaense é solidário e tem compreendido a importância do uso da máscara”.

A regulamentação da lei orienta que a fiscalização deverá priorizar espaços com potencial para aglomeração de pessoas. Ela poderá ser motivada por denúncia, ações programadas ou informações reportadas pelos veículos de imprensa. As denúncias acerca do descumprimento devem ser encaminhadas à Ouvidoria da Saúde do Estado ou diretamente aos municípios.

“O uso das máscaras, segundo os profissionais da saúde, é um importante aliado no combate ao novo coronavírus. Portanto, a regulamentação da Lei 20189/20 é importante para nortear a fiscalização e reforçar a sua utilização por todos nós”, avalia o chefe da Casa Civil, Guto Silva.

MODELOS

O decreto destaca que a população deve utilizar, preferencialmente, máscaras de tecido

confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando as orientações da Secretaria de Estado da Saúde. As máscaras são de uso individual, sendo vedado o compartilhamento, inclusive entre pessoas da mesma família. As máscaras cirúrgicas e do modelo N95/PFF2 devem ser priorizadas para uso dos profissionais em serviços de saúde.

“As máscaras fazem parte de uma nova rotina no Estado para enfrentar a pandemia. Temos enfrentado a doença com responsabilidade, planejamento e muito cuidado, orientando a população sobre métodos de prevenção. Essa consciência coletiva nos ajudará a atravessar esse momento difícil”, complementou o secretário estadual de Saúde, Beto Preto.

O decreto também estabelece que a administração estadual e os municípios deverão realizar ampla divulgação das medidas de prevenção e proteção, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da adoção de

medidas preventivas, em especial o uso de máscaras de proteção facial, higiene de mãos e distanciamento social.

ESTABELECIMENTOS

O decreto também trata de ações de prevenção em estabelecimentos públicos e privados, que deverão adotar estratégias para certificar que empregados, funcionários, servidores, colaboradores e frequentadores adotem as medidas de proteção contra a Covid-19. Neste caso, os municípios têm autonomia para a definição da forma e competência de fiscalização, que pode ser motivada inclusive por denúncia.

Segundo o decreto, as máscaras deverão ser fornecidas aos colaboradores em quantidade suficiente e mediante registro individualizado de entrega. O ato de entrega deve ser acompanhado por orientações de uso, guarda, conservação e descarte adequado do material.

Também é de responsabilidade dos estabelecimentos supervisionar que todas as



peças, incluindo o público em geral, utilizem as máscaras da forma correta (com cobertura total do nariz e da boca) durante todo o período de permanência no local, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público.

Os estabelecimentos deverão assegurar, ainda, condições para que as pessoas higienizem as mãos no local, disponibilizando água, sabonete líquido e papel toalha e álcool 70%, posicionados em pontos de maior circulação, de forma visível e com facilidade de acesso. Os dispensadores com álcool 70% deverão estar disponíveis e acessíveis também para o público em geral.

blico em geral.

MULTAS

A lei estadual 20.189/2020 institui multa de descumprimento da obrigatoriedade de uso de máscaras. No caso de aplicação dessa sanção, os valores variam entre R\$ 106,60 (uma Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a R\$ 533,00 para pessoas físicas; e entre R\$ 2.132,00 a R\$ 10.660,00 para pessoas jurídicas.

Segundo o decreto, a primeira infração deverá ser aplicada na modalidade menos gravosa. Em caso de reincidência, os valores poderão ser dobrados. Os recursos oriundos das penalidades aplicadas por infração serão depositadas no Fundo Estadual de Saúde ou

Fundo Municipal de Saúde para ações de combate à Covid-19.

ESPAÇOS PÚBLICOS

Segundo o texto, são considerados espaços de uso público ou de uso coletivo vias públicas; parques e praças; pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rodoviárias, portos e aeroportos; veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte por aplicativos; repartições públicas; estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres; e outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

Fonte: aen.pr.gov.br

Lei determina monitoramento para doenças contagiosas

O Paraná ganhou mais uma arma no enfrentamento à circulação do novo coronavírus. O governador Carlos Massa Ratinho Junior sancionou o projeto de lei 240/2020 que obriga laboratórios e farmácias de todo o Estado a comunicarem em tempo real os resultados de exames para Covid-19.

A medida vale também para outras doenças, como dengue, febre amarela, hepatites virais, tuberculose, varicela, cólera e HIV, seguindo uma lista nacional elaborada pelo Ministério da Saúde.

O projeto é de autoria dos deputados estaduais Arilson Chiorato; Cantora Mara Lima; Luciana Rafagnin; Mabel Canto; Boca Aberta Jr.; Do Carmo; Emerson Bacil; Evandro Araújo; Goura; Requião

Filho; Soldado Fruet; Tadeu Veneri; Luiz Claudio Romanelli; e Delegado Francischini.

“É mais uma importante ferramenta que o Paraná passa a ter para mapear e fazer uma grande radiografia do coronavírus no Estado. Permite ao Governo tomar decisões mais rápidas, de maneira mais assertiva”, destacou Ratinho Junior. “Reforça também a união e o compromisso de todos os Poderes em fortalecer o combate ao vírus”, completou.

De acordo com a lei, as secretarias de Saúde, estadual e municipais, além do Laboratório Central do Estado (Lacen) precisam ser informados imediatamente a cada suspeita ou resultado positivo para as doenças relacionadas.

O comunicado

poderá ser por telefone, e-mail ou qualquer outro mecanismo definido

pelos órgãos de vigilância em saúde do Estado e municípios do Paraná, sempre em tempo real.

O objetivo é permitir às autoridades de saúde monitorar e antever possíveis surtos, além de programar ações a serem desenvolvidas para evitar a propagação das doenças.

Outro ponto ressaltado pelos autores é que o objetivo é concentrar as informações sobre essas doenças, muitas delas infecciosas, principalmente diante da atual crise pandêmica da Covid-19. O texto também busca dimensionar adequadamente a extensão das doenças em todo o Estado, com a interação entre os laboratórios particulares e

órgãos de vigilância em saúde, além Lacen.

“É mais uma alternativa que o Estado do Paraná ganha. O pedido, porém, segue para que as pessoas se protejam e tomem o maior cuidado possível, praticando o isolamento social de forma correta”, afirmou o secretário de Estado da Saúde, Beto Preto.

PUNIÇÃO

Ainda segundo a legislação, a divulgação ou o compartilhamento indevidos dos dados estão sujeitas às sanções previstas na lei, assim como a não comunicação em tempo real.

As infrações vão da advertência, pena educativa, cassação da licença sanitária e multa. Os valores variam de R\$ 277,97 a R\$ 27.797,00.

Fonte: aen.pr.gov.br



TEM DÚVIDAS?
FIQUE EM CASA E CONSULTE-NOS VIA WHATSAPP (43) 98447-2959

AGENDAMENTO DE EXAMES, CONSULTAS E TIRA-DÚVIDAS
DR. RODRIGO ARAÚJO E DRA. DORIS CLEI PILATI ARAÚJO

SERTÃOZINHO: RUA GERVÁSIO MORALES, 638 ☎ 3232-1351
SERTANEJA: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 830 ☎ 3562-1499
PRIMEIRO DE MAIO: RUA DEZ, 461 ☎ 3235-2033